

Educação sempre!

PROJETO DE LEI:

PL

409/2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário dos servidores públicos, ativos e inativos, da administração direta, indireta, autarquias e fundações municipais, anualmente, garantindo a reposição salarial do índice oficial de inflação dos 12 (doze) meses anteriores à data-base.

Parágrafo Único - A reposição citada no *caput* desse artigo não impedirá negociações de aumentos salariais para além do índice oficial da inflação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações, orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Professor Claudio Fonseca (PPS)
Vereador

CMSP - 50º 22 - 07/08/2018 - 18:17 - 007790 - 1/1

JUSTIFICATIVA

Com esta propositura visamos, sobretudo, a garantia do cumprimento da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada a 4 de abril de 1990, que no inciso II de seu Art. 92 deixa patente a necessária garantia e segurança da proteção da remuneração dos servidores públicos contra os efeitos inflacionários.

Aplicar índices de reajuste do funcionalismo, anualmente, de 0,01% é inverter o cerne do que preconiza a Constituição Federal em seu Art. 37. e também a LOM, tal qual citamos no parágrafo anterior desta Justificativa.

Ao garantir reajuste anual com percentual e data fixos para a totalidade dos servidores, sem impedimento de acordos bilaterais de sub categorias do funcionalismo é óbvio que o índice mínimo referente a reposição inflacionário é a única garantia de não defasagem absoluta do poder de compra dos salários dos servidores. Por hoje, algumas categorias do funcionalismo municipal já chegaram a atravessar 5, 6, 7 anos com reajustes de 0,01% a cada ano, por vezes frente a índices inflacionários beirando ou ultrapassando 2 dígitos.

Assim temos por certo, que a aprovação da presente Projeto de lei, fará parcial justiça, impedindo o rebaixamento real e agudo dos salários dos servidores municipais, o que, a nosso ver é fator *sine qua non* para a garantia da qualidade do serviço público e da dignidade do servidor público municipal.

Com essas razões, a propositura está em termos de ser apreciada e aprovada por esta Casa de Leis.